

**REGULAMENTO  
DE ARBITRAGEM  
PARA DISPUTAS  
TRABALHISTAS**

## SUMÁRIO

### ESTATUTO DO CENTRO DE ARBITRAGEM E MEDIAÇÃO AMCHAM 04

#### SEÇÃO 1 05

CENTRO DE ARBITRAGEM E MEDIAÇÃO AMCHAM

**Artigo 1** 05

**Artigo 2** 05

**Artigo 3** 05

**Artigo 4** 05

#### SEÇÃO 2 06

SECRETARIA

**Artigo 5** 06

Secretaria do Centro

#### SEÇÃO 3 08

CONSELHO CONSULTIVO

**Artigo 6** 08

Composição do Conselho Consultivo

**Artigo 7** 10

Atribuições do Conselho Consultivo

**Artigo 8** 10

Funcionamento do Conselho Consultivo

#### SEÇÃO 4 12

DIVERSOS

**Artigo 9** 12

Modificação do Estatuto e dos Regulamentos do Centro

**Artigo 10** 12

Sigilo

### REGULAMENTO DE ARBITRAGEM PARA DISPUTAS TRABALHISTAS 13

**Artigo 1** 14

Definições

**Artigo 2** 15

Disposições Gerais

**Artigo 3** 18

Convenção de Arbitragem

**Artigo 4** 18

Início da Arbitragem

**Artigo 5** 20

Defesa da Requerida. Reconvencção

**Artigo 6** 23

Dos(as) Árbitros(as)

**Artigo 7** 24

Impugnação de Árbitros(as)

**Artigo 8** 25

Substituição de Árbitros(as)

## SUMÁRIO


<b>Artigo 9</b>	26
Constituição do Tribunal Arbitral	
<b>Artigo 10</b>	28
Procedimento Arbitral	
<b>Artigo 11</b>	30
Instrução da Causa	
<b>Artigo 12</b>	32
Medidas Cautelares e Provisórias	
<b>Artigo 13</b>	32
Sentença Arbitral	
<b>Artigo 14</b>	35
Pedidos de Esclarecimento	
<b>Artigo 15</b>	36
Notificações, Comunicações e Prazos	
<b>Artigo 16</b>	38
Custas da Arbitragem	
<b>Artigo 17</b>	40
Sigilo e Responsabilidade	
<b>Artigo 18</b>	40
Vigência	

### **ANEXO I - REGULAMENTO INTERNO DO CENTRO DE ARBITRAGEM E MEDIAÇÃO AMCHAM** 42

<b>Artigo 1</b>	42
<b>Artigo 2</b>	42
<b>Artigo 3</b>	42
<b>Artigo 4</b>	42
<b>Artigo 5</b>	42
<b>Artigo 6</b>	43

### **ANEXO II - CUSTAS E HONORÁRIOS DO PROCEDIMENTO ARBITRAL TRABALHISTA** 43

<b>Artigo 1</b>	43
Taxa de Registro	
<b>Artigo 2</b>	44
Taxa de Administração	
<b>Artigo 3</b>	47
Honorários dos(as) Árbitros(as)	
<b>Artigo 4</b>	51
Despesas extras	



**ESTATUTO**  
**DO CENTRO**  
DE ARBITRAGEM  
E MEDIAÇÃO  
AMCHAM

## SEÇÃO 1

### CENTRO DE ARBITRAGEM E MEDIAÇÃO AMCHAM

---

#### **Artigo 1**

O Centro de Arbitragem e Mediação vinculado à Câmara Americana de Comércio para o Brasil – São Paulo, doravante denominado “Centro de Arbitragem e Mediação AMCHAM” ou “Centro”, é o órgão de arbitragem, mediação e outros serviços de resolução de disputas da Câmara Americana de Comércio para o Brasil – São Paulo.

#### **Artigo 2**

O Centro de Arbitragem e Mediação AMCHAM sucede ao Centro de Arbitragem vinculado à Câmara Americana de Comércio para o Brasil – São Paulo.

#### **Artigo 3**

O Centro de Arbitragem e Mediação AMCHAM administra a resolução de disputas por arbitragem e por mediação, de acordo com o Estatuto e os Regulamentos do Centro. O Centro administra outros serviços de resolução de disputas, como conciliação, negociação, dispute boards etc. O Centro exerce as suas funções, também, de acordo com os Anexos, que são parte integrante do Estatuto e dos Regulamentos do Centro.

#### **Artigo 4**

O Centro de Arbitragem e Mediação AMCHAM é formado por uma Secretaria, com sede em São Paulo, e por um Conselho Consultivo.

## SEÇÃO 2

### SECRETARIA

---

#### Artigo 5

##### Secretaria do Centro

###### 5.1.

A Secretaria do Centro é composta por um(a) Secretário(a) Geral, um(a) Secretário(a) Executivo(a) e demais pessoas, de acordo com as necessidades da Secretaria.

###### 5.2.

A Secretária Geral será nomeada pela Diretoria Geral da Câmara Americana de Comércio para o Brasil – São Paulo. Cabe à Secretária Geral:

- (a) representar o Centro de Arbitragem e Mediação AMCHAM;
- (b) convocar as sessões do Conselho Consultivo;
- (c) manter comunicação permanente com o Conselho Consultivo;
- (d) aplicar e zelar pela observância e aplicação do Estatuto e dos Regulamentos do Centro;
- (e) emitir e aprovar instruções e normas complementares na aplicação dos Regulamentos do Centro;
- (f) dirimir dúvidas e fornecer orientações para a aplicação do Estatuto e dos Regulamentos do Centro;
- (g) exercer qualquer outra atribuição necessária ao desempenho de sua função, desde que em acordo com o Estatuto e os Regulamentos do Centro.

5.3.

O(A) Secretário(a) Executivo(a) do Centro de Arbitragem e Mediação AMCHAM secretaria as atividades do Centro e dos procedimentos arbitrais, junto com os demais integrantes da Secretaria, exercendo, entre outras, as atividades descritas abaixo:

- (a) manter os registros dos procedimentos arbitrais;
- (b) expedir notificações e comunicações previstas nos Regulamentos;
- (c) manter e administrar a documentação dos procedimentos arbitrais;
- (d) exercer qualquer outra atribuição que lhe seja conferida pela Secretária Geral do Centro.

5.4.

A Secretaria designará um dos seus integrantes para exercer as funções de secretário(a) nos procedimentos que tramitam no Centro.

## SEÇÃO 3

### CONSELHO CONSULTIVO

---

#### Artigo 6

##### Composição do Conselho Consultivo

###### 6.1.

O Conselho Consultivo do Centro de Arbitragem e Mediação AMCHAM é composto por 9 (nove) membros com mandato individual de 3 (três) anos.

###### 6.2.

O mandato de qualquer membro do Conselho Consultivo pode ser prorrogado uma vez, por um período de 3 (três) anos.

###### 6.3.

Os membros do Conselho Consultivo são ratificados pela Diretoria Geral da Câmara Americana de Comércio para o Brasil – São Paulo, por proposta dos membros do Conselho Consultivo e da Secretaria do Centro.

###### 6.4.

Na hipótese de desaprovação da nomeação de qualquer dos novos membros pela Diretoria Geral da Câmara Americana de Comércio para o Brasil – São Paulo, o procedimento iniciar-se-á novamente, ficando prorrogado o prazo do mandato dos integrantes a serem substituídos até a posse dos novos membros. Na hipótese de um membro do Conselho Consultivo não poder mais exercer as suas funções, um novo membro será nomeado para o restante do mandato, de acordo com os procedimentos previstos nos Artigos 6.3. e 6.4. deste Estatuto.



6.5.

Em circunstâncias excepcionais os membros do Conselho Consultivo podem ser exonerados das suas funções. Cabe à Diretoria Geral da Câmara Americana de Comércio para o Brasil – São Paulo decidir sobre esta exoneração. A nomeação de um novo membro será sujeita aos procedimentos dos Artigos 6.3. e 6.4 deste Estatuto.

6.6.

Os membros do Conselho Consultivo elegem, por maioria, o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Consultivo entre seus membros. O Presidente e o Vice-Presidente terão mandatos de 1 (um) ano, com possibilidade de reeleição consecutiva por duas vezes.

6.7.

Os membros do Conselho Consultivo são pessoas capazes, de reputação ilibada e alta consideração moral, especialistas em arbitragem, mediação ou outros tipos de resolução de disputas administradas pelo Centro, brasileiros ou estrangeiros. Os membros do Conselho Consultivo exercem suas funções voluntariamente.

6.8.

Os membros do Conselho Consultivo podem exercer a função de árbitro, mediador, conciliador ou procurador nos procedimentos do Centro. Nesses casos, o membro do Conselho Consultivo se absterá de participar das decisões relacionadas ao procedimento em questão.

## **Artigo 7**

### **Atribuições do Conselho Consultivo**

#### **7.1.**

Cabe ao Conselho Consultivo auxiliar o Centro de Arbitragem e Mediação AMCHAM em suas funções, de acordo com o Estatuto e os Regulamentos do Centro. O Conselho Consultivo contribui para o aprimoramento do Centro de Arbitragem e Mediação AMCHAM, mantendo a Secretaria do Centro atualizada com a prática da arbitragem, mediação e dos outros tipos de resolução de disputas administradas pelo Centro.

#### **7.2.**

Cabe ao Presidente do Conselho Consultivo, ou ao Vice-Presidente, em sua ausência, supervisionar as atividades do Conselho Consultivo e manter a comunicação com a Secretaria do Centro.

#### **7.3.**

Cabe aos demais membros do Conselho Consultivo desempenhar as funções que lhes sejam atribuídas pelo Presidente do Conselho Consultivo.

#### **7.4.**

O Conselho Consultivo pode delegar o exercício de uma ou mais funções para o(a) Secretário(a) Geral do Centro.

## **Artigo 8**

### **Funcionamento do Conselho Consultivo**

#### **8.1.**

O Conselho Consultivo terá pelo menos duas sessões anuais, com um quórum mínimo de 5 (cinco) membros.

8.2.

O Conselho Consultivo agendará outras sessões de acordo com as necessidades proferidas pelos Regulamentos do Centro, quando solicitado pela Secretaria do Centro, respeitando o quórum acima mencionado. Quando o encontro presencial não for possível, a Secretaria do Centro receberá a minuta da sessão, com a votação dos membros do Conselho Consultivo, se for o caso.

8.3.

Cabe ao(à) Presidente do Conselho Consultivo, com o apoio da Secretaria do Centro, agendar e acompanhar as sessões do Conselho Consultivo.

8.4.

As sessões do Conselho Consultivo são abertas apenas para os membros do Conselho, os integrantes da Secretaria do Centro e o(a) Diretor(a) Geral da Câmara Americana de Comércio para o Brasil – São Paulo. O(A) Diretor(a) Geral da Câmara Americana de Comércio para o Brasil – São Paulo receberá cópia da minuta das sessões do Conselho Consultivo.

8.5.

As decisões do Conselho Consultivo serão tomadas por maioria dos votos. Em caso de empate, o(a) Presidente ou o(a) Vice-Presidente, na ausência do(a) Presidente, terá o voto decisivo.

## **SEÇÃO 4**

### **DIVERSOS**

---

#### **Artigo 9**

#### **Modificação do Estatuto e dos Regulamentos do Centro**

O Estatuto e os Regulamentos do Centro de Arbitragem e Mediação AMCHAM podem ser modificados periodicamente e submetidos à aprovação da Diretoria Geral, em conjunto com o(a) Conselheiro(a) Legal da Câmara Americana de Comércio para o Brasil – São Paulo. Cabe à Secretaria do Centro, com o apoio do Conselho Consultivo, propor as modificações necessárias.

#### **Artigo 10**

#### **Sigilo**

Todos os trabalhos e documentos do Centro de Arbitragem e Mediação AMCHAM, incluindo audiências, sessões do Conselho Consultivo etc., têm caráter confidencial. O caráter confidencial dos trabalhos e dos documentos do Centro será respeitado por todos os membros do Centro, os membros do Conselho Consultivo, assim como por todas as pessoas que tenham acesso aos trabalhos do Centro.



**REGULAMENTO  
DE ARBITRAGEM**  
PARA DISPUTAS  
TRABALHISTAS

## Artigo 1

### Definições

No presente Regulamento,

- (a) “Requerente” aplica-se à Parte que solicitou a instauração da arbitragem mediante o Pedido de Instauração do Procedimento Arbitral;
- (b) “Requerida” aplica-se à Parte que foi chamada a responder ao Pedido de Instauração do Procedimento Arbitral;
- (c) “Parte” ou “Partes” aplicam-se à(s) requerente(s) e à(s) requerida(s);
- (d) “Requerente” e “Requerida” aplicam-se a uma ou mais requerentes e requeridas;
- (d) “Tribunal Arbitral” aplica-se ao tribunal arbitral formado por um ou três árbitros(as);
- (e) “Sentença Arbitral” aplica-se à sentença arbitral parcial ou final;
- (f) “Centro” ou “Centro de Arbitragem e Mediação AMCHAM” aplica-se ao Centro de Arbitragem e Mediação vinculado à Câmara Americana de Comércio para o Brasil – São Paulo;
- (g) “Regulamento” aplica-se ao presente Regulamento de Arbitragem para Disputas Trabalhistas;
- (h) “Secretaria” ou “Secretaria do Centro” aplica-se à Secretaria do Centro de Arbitragem e Mediação AMCHAM;
- (i) “Conselho Consultivo” aplica-se ao Conselho Consultivo do Centro de Arbitragem e Mediação AMCHAM.
- (j) Por “Disputas Trabalhistas” reputa-se aquelas oriundas de contratos individuais de trabalho e/ou controvérsias oriundas de negociações coletivas.

## Artigo 2

### Disposições Gerais

#### 2.1.

Poderão ser objeto de resolução por meio de arbitragem todas as controvérsias relativas a contrato de trabalho, incluindo, sem limitação, disputas relacionadas à existência ou não de vínculo de emprego e direitos correlatos, desde que não vedadas, expressa e especificamente, pela lei, como também em razão de usos e costumes, ficando as Partes envolvidas vinculadas ao Regulamento aqui previsto e à lei aplicável.

#### 2.2.

O presente Regulamento foi desenvolvido especificamente para a solução de disputas de natureza trabalhista. Consequentemente, este Regulamento possui o objetivo de imprimir ao procedimento arbitral celeridade e eficiência financeira que sejam adequadas à solução de conflitos de tal natureza.

#### 2.3.

As custas referidas no “Anexo II - Custas e Honorários do Procedimento Arbitral Trabalhista” aplicam-se somente a disputas de até R\$ 10 (dez) milhões. Disputas acima desse valor seguirão a Tabela de Custas e Honorários do Procedimento Arbitral anexa ao Regulamento de Arbitragem do Centro AMCHAM.

#### 2.4.

Qualquer alteração no presente Regulamento que tenha sido acordada pelas Partes só será aplicável ao caso para o qual a alteração tenha sido acordada.

2.5.

Em caso de conflito entre alguma das normas deste Regulamento e disposições da lei aplicável à arbitragem, das quais as Partes não possam derrogar, prevalecerão as disposições obrigatórias da lei aplicável.

2.6.

As Partes poderão ser representadas no procedimento arbitral por mandatários regularmente constituídos, sendo que a respectiva procuração deverá ser apresentada à Secretaria do Centro e arquivada por ela. A procuração conterá poderes expressos para representação no procedimento arbitral em questão, bem como firmar os documentos relevantes ao Procedimento.

2.7.

O procedimento arbitral será conduzido pelas Partes e pelo Tribunal Arbitral de forma expedita e eficiente, levando em conta a complexidade do litígio.

2.8.

Serão sempre respeitados no procedimento arbitral os princípios do contraditório e da igualdade das Partes.

2.9.

O Tribunal Arbitral poderá fixar a sede da arbitragem, caso não haja acordo entre as Partes. O Tribunal Arbitral poderá realizar audiências na sede da arbitragem ou em qualquer outro local que julgar apropriado, inclusive nas demais sedes da AMCHAM, desde que verificada disponibilidade junto ao Centro AMCHAM.



**2.10.**

As Partes, o Tribunal e a Secretaria observarão o idioma convencionado pelas Partes na cláusula compromissória ou no compromisso arbitral. No silêncio da convenção das Partes, as manifestações realizadas até a constituição do Tribunal Arbitral serão feitas em português, sendo consentido às Partes apresentarem, desde logo, manifestações em mais de um idioma. Ainda na hipótese de silêncio da convenção das Partes, o Tribunal Arbitral poderá, justificadamente, ato contínuo à sua constituição, determinar que o procedimento prossiga em idioma diverso, preservada a validade dos atos já praticados.

**2.11.**

O Tribunal Arbitral poderá determinar a suspensão do procedimento arbitral a pedido das Partes ou por iniciativa própria. Se o Tribunal ainda não estiver constituído, caberá ao(à) Secretário(a) Geral do Centro decidir sobre qualquer pedido ou motivo de suspensão.

**2.12.**

Diante da manifestação de uma das Partes, o(a) Secretário(a) Geral do Centro poderá aprovar a consolidação de duas ou mais arbitragens pendentes. A consolidação dependerá da concordância das demais Partes e de ter havido a indicação dos(as) mesmos(as) árbitros(as) nos procedimentos a serem consolidados.

**2.13.**

Qualquer objeção relativa à violação deste Regulamento ou da lei aplicável à arbitragem deverá ser suscitada pelas Partes na primeira oportunidade que tiverem para se manifestar na arbitragem, independentemente de provocação específica a propósito da suposta violação. Em caso de silêncio, considerar-se-á que as Partes renunciaram ao seu direito de se opor.

2.14.

O procedimento arbitral prosseguirá na ausência de qualquer das Partes, se a Parte ausente, devidamente notificada, deixar de comparecer, mas a Sentença Arbitral não poderá fundar-se apenas na revelia.

### Artigo 3

#### Convenção de Arbitragem

3.1.

As Partes poderão submeter à arbitragem a solução de seus litígios mediante uma cláusula compromissória ou um compromisso arbitral.

3.2.

A cláusula compromissória deverá ser estipulada por escrito, inserida em um contrato ou em outro documento, e deverá atender aos requisitos específicos previstos em lei. A cláusula compromissória é autônoma em relação ao contrato em que estiver inserida e a alegada invalidade ou ineficácia do contrato não implicará, automaticamente, a invalidade ou ineficácia da cláusula compromissória e, em consequência, a incompetência do Tribunal Arbitral.

3.3.

As Partes poderão concordar em submeter um litígio existente à arbitragem, de acordo com este Regulamento, mediante um compromisso arbitral.

3.4.

As objeções quanto à existência, validade ou escopo da convenção de arbitragem, assim como da competência do Tribunal Arbitral, de acordo com a convenção de arbitragem, deverão ser suscitadas na Defesa a ser apresentada nos termos do artigo 5 e serão decididas pelo Tribunal Arbitral, de acordo com este Regulamento.

## Artigo 4

### Início da Arbitragem

#### 4.1.

A Parte que iniciar a arbitragem, segundo o Regulamento, deverá apresentar, por escrito e em peça única, seu Pedido de Instauração de Arbitragem (“Peça de Instauração”) à Secretaria do Centro.

#### 4.2.

A Peça de Instauração deverá conter as seguintes informações:

(a) nome ou denominação completa, qualificação, endereço e outros dados de contato de cada Parte;

(b) nome ou denominação completa, qualificação, endereço e outros dados de contato dos representantes da Requerente e a procuração para seus representantes com poderes expressos de representação no procedimento arbitral em questão;

(c) os documentos relevantes ao procedimento arbitral;

(d) os contratos relevantes para o litígio e a convenção de arbitragem, bem como quaisquer especificações relativas ao idioma da arbitragem, à sede da arbitragem ou outros assuntos relevantes para o procedimento arbitral;

(e) as razões de fato e de Direito em que fundadas as suas pretensões, de forma completa e detalhada;

(f) quaisquer provas relevantes para a comprovação de suas alegações e que estejam em seu poder;

(g) os pedidos específicos e seus respectivos valores; e

(h) O valor total em disputa, para fins de cálculo dos honorários arbitrais.

4.3.

A Requerente deverá apresentar, junto com a Peça de Instauração, um número de cópias suficiente para cada Parte, cada árbitro(a) e a Secretaria do Centro, inclusive dos documentos anexos à Peça de Instauração.

4.4.

A Requerente também deverá efetuar o pagamento da Taxa de Registro fixada na Tabela de Custas e Honorários do Procedimento Arbitral Trabalhista em vigor na data da apresentação da Peça de Instauração. O comprovante de pagamento deverá acompanhar os documentos anexos à Peça de Instauração.

4.5.

A Requerente receberá uma cópia da Peça de Instauração protocolada pela Secretaria do Centro assim que a Requerente cumprir com os requisitos do Artigo 4 deste Regulamento. A Secretaria do Centro enviará à Requerida uma cópia da Peça de Instauração e dos demais documentos depois do protocolo da Peça de Instauração.

4.6.

O procedimento arbitral será considerado iniciado na data do protocolo da Peça de Instauração.

## **Artigo 5**

### **Defesa da Requerida. Reconvenção**

5.1.

A Requerida terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da Peça de Instauração, para apresentar sua Defesa às alegações e pretensões da Requerente, de forma completa e minuciosa, abordando, inclusive, eventuais vícios na convenção arbitral ou qualquer outro impedimento à jurisdição do(a) árbitro(a) a ser eleito(a), bem como Pretensões Reconvencionais, na forma do item 5.3 (“Defesa”).

**5.2.**

A Defesa deverá conter as seguintes informações:

- (a) nome ou denominação completa, qualificação, endereço e outros dados de contato da Requerida;
- (b) nome ou denominação completa, qualificação, endereço e outros dados de contato dos representantes da Requerida e a procuração para os representantes com poderes expressos de representação no procedimento arbitral em questão;
- (c) os documentos relevantes ao procedimento;
- (d) as razões de fato e de direito em que fundadas a sua defesa, de forma completa e detalhada e em relação a cada pedido e valor;
- (e) quaisquer provas relevantes para a comprovação de suas alegações e que estejam em seu poder;
- (f) quaisquer especificações relativas ao idioma da arbitragem, à sede da arbitragem ou outros assuntos relevantes para o procedimento arbitral; e
- (g) qualquer comentário a respeito do valor total em disputa (item 4.2 (g)). Havendo qualquer discrepância nos valores indicados pelas Partes, o Centro AMCHAM determinará o valor provisório da disputa, após ouvidas as duas Partes, para fins de cálculo de honorários arbitrais, cabendo ao(à) árbitro(a) ou Tribunal Arbitral a determinação definitiva, quando constituído.

**5.3.**

A Requerida poderá formular Pretensões Reconvençionais, desde que o faça junto com a Defesa, em peça única, contendo as informações listadas no item 4.2.

**5.4.**

A Requerida deverá apresentar, junto com a Defesa, um número de cópias suficiente para cada Parte, cada árbitro(a) e a Secretaria do Centro, inclusive dos documentos anexos à Defesa.

5.5.

Ao formular Pretensões Reconvencionais, a Requerida também deverá efetuar o pagamento da Taxa de Registro fixada na Tabela de Custas e Honorários do Procedimento Arbitral Trabalhista em vigor na data da apresentação da Defesa. O comprovante de pagamento deverá acompanhar os documentos anexos à Reconvenção.

5.6.

A Requerida receberá uma cópia da Defesa protocolada pela Secretaria do Centro assim que a Requerida cumprir com os requisitos do Artigo 5 deste Regulamento. A Secretaria do Centro enviará à Requerente uma cópia da Defesa e dos demais documentos, depois do protocolo da Defesa.

5.7.

Caso a Requerida tenha formulado Pretensões Reconvencionais, a Requerente terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da Defesa, para apresentar sua Defesa às Pretensões Reconvencionais.

5.8.

A Defesa da Requerente às Pretensões Reconvencionais deverá conter as seguintes informações:

- (a) as razões de fato e de Direito em que fundadas a sua defesa, de forma completa e detalhada;
- (b) quaisquer provas relevantes para a comprovação de suas alegações e que estejam em seu poder; e
- (c) quaisquer comentários relativos ao valor total em disputa. Havendo qualquer discrepância nos valores indicados pelas Partes, o Centro AMCHAM determinará o valor provisório da disputa, após ouvidas as duas Partes, para fins de cálculo de honorários arbitrais, cabendo ao(à) árbitro(a) ou Tribunal Arbitral a determinação definitiva, quando constituído.

## **Artigo 6**

### **Dos(as) Árbitros(as)**

6.1.

Os(as) árbitros(as) deverão ser e permanecer imparciais e independentes das Partes envolvidas na arbitragem.

6.2.

Poderão ser árbitros(as) quaisquer pessoas capazes e que tenham a confiança das Partes, sem restrições quanto à nacionalidade.

6.3.

Antes da sua ratificação, a pessoa indicada para atuar como árbitro(a) deverá enviar para a Secretaria do Centro o seu currículo e responder ao Questionário sobre a sua Independência, Imparcialidade e Disponibilidade. A pessoa indicada também deverá assinar o Termo de Aceitação, Independência, Imparcialidade e Disponibilidade. A Secretaria comunicará às Partes as informações fornecidas pela pessoa indicada para atuar como árbitro(a).

6.4.

Durante a arbitragem, a pessoa indicada para atuar como árbitro(a) ou o(a) árbitro(a) ratificado(a) deverá revelar por escrito à Secretaria do Centro quaisquer motivos ou circunstâncias que possam gerar quaisquer dúvidas em relação à sua independência e imparcialidade.

6.5.

Os(as) árbitros(as) se comprometerão a exercer as suas funções de acordo com o mandato conferido pelas Partes e pelo Regulamento do Centro.

## Artigo 7

### Impugnação de Árbitros(as)

#### 7.1.

Qualquer uma das Partes poderá impugnar a indicação ou a ratificação de um(a) árbitro(a) por alegada falta de imparcialidade ou independência ou por quaisquer outros motivos similares. A Parte interessada deverá apresentar seu Pedido por escrito à Secretaria do Centro, especificando os fatos que dão origem ao Pedido de Impugnação e como estes fatos afetam a imparcialidade e a independência do(a) árbitro(a) indicado(a) ou ratificado(a).

#### 7.2.

A Parte deverá apresentar o seu Pedido, sob pena de preclusão, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de recebimento pela impugnante das informações de acordo com Artigo 6.3. deste Regulamento ou da data em que a impugnante tomou conhecimento dos fatos que dão origem ao Pedido de Impugnação, se esta última data for subsequente à primeira.

#### 7.3.

A Secretaria comunicará o Pedido de Impugnação à outra Parte e aos membros do Tribunal Arbitral, se for o caso, para se manifestarem no prazo de 10 (dez) dias da data de recebimento do Pedido de Impugnação. A Secretaria do Centro enviará à impugnante a manifestação dos(as) árbitros(as) e da outra Parte.

#### 7.4.

Competirá ao Conselho Consultivo do Centro de Arbitragem e Mediação AMCHAM se pronunciar sobre o Pedido de Impugnação no prazo de 10 (dez) dias da data do recebimento das manifestações mencionadas no Artigo 7.3. deste Regulamento. Caberá à Secretaria do Centro comunicar a decisão do Conselho Consultivo às Partes e aos membros do Tribunal Arbitral.



7.5.

Durante o Pedido de Impugnação, o Procedimento continuará com o(a) árbitro(a) impugnado(a), mas qualquer sentença arbitral, parcial ou final, só poderá ser proferida depois da decisão sobre o Pedido de Impugnação.

## Artigo 8

### Substituição de Árbitros(as)

8.1.

O(a) árbitro(a) será substituído(a) na hipótese de falecimento ou de incapacidade de exercer as suas funções como árbitro(a), diante da sua renúncia, ou do Pedido de Impugnação aceito pelo Conselho Consultivo do Centro, de acordo com Artigo 7 deste Regulamento. A indicação de um(a) novo(a) árbitro(a) seguirá o Procedimento previsto no Artigo 9 deste Regulamento.

8.2.

O(a) Secretário(a) Geral do Centro, com o acordo das Partes, poderá substituir um(a) árbitro(a) quando este(a) se encontrar em situação excepcional que afete o cumprimento das suas funções de acordo com este Regulamento. Neste caso, os(as) demais árbitros(as) terão a oportunidade de se manifestar a este respeito.

8.3.

Na hipótese de o Tribunal Arbitral já ter encerrado a fase de instrução do Procedimento, o(a) Secretário(a) Geral do Centro, após ouvir os membros restantes do Tribunal Arbitral e as Partes, decidirá se substituir o(a) árbitro(a) falecido(a), incapacitado(a), impugnado(a) por decisão do Conselho Consultivo, que renunciou ou foi substituído(a) por motivos excepcionais, ou continuar o Procedimento com os(as) árbitros(as) restantes.

## Artigo 9

### Constituição do Tribunal Arbitral

#### 9.1.

No silêncio das Partes, o litígio será decidido por árbitro(a) único(a). As Partes poderão, no entanto, acordar pela submissão da disputa a um painel de três árbitros(as).

#### 9.2.

A opção pela submissão do litígio a um painel de árbitros(as) poderá estar prevista na convenção arbitral ou ser informada conjuntamente pelas Partes dentro do prazo disposto no Artigo 9.3. Nesta hipótese, as Partes deverão proceder à indicação de árbitros(as) nos termos do Artigo 9.4., dentro do mesmo prazo previsto no Artigo 9.3.

#### 9.3.

O(A) árbitro(a) único(a) será preferencialmente indicado(a) pelas Partes, de comum acordo, no prazo de 15 (quinze) dias da data em que a Requerente for notificada da Defesa apresentada pela Requerida. Caso as Partes não atinjam consenso quanto ao(à) árbitro(a) a ser indicado(a), o(a) Secretário(a) Geral do Centro indicará o(a) árbitro(a) único(a).

## 9.4.

Quando as Partes concordarem com um painel de árbitros(as) formado por três árbitros(as), cada Parte indicará um(a) árbitro(a) dentro do prazo previsto no artigo 9.3. Se uma das Partes não indicar o(a) árbitro(a), este(a) será indicado(a) pelo(a) Secretário(a) Geral do Centro, no prazo de 10 (dez) dias. O(A) terceiro(a) árbitro(a), que presidirá o Tribunal Arbitral, será indicado pelos(as) dois(uas) coárbitros(as). Quando não houver acordo dos(as) dois(uas) árbitros(as) no prazo de 10 (dez) dias a partir da data de recebimento da última ratificação de coárbitro(a), o(a) Secretário(a) Geral do Centro indicará o(a) terceiro(a) árbitro(a). Os pedidos de impugnação feitos de acordo com o Artigo 7 deste Regulamento serão levados em conta para fins dos prazos para a constituição do Tribunal Arbitral.

## 9.5.

Quando houver múltiplas Requerentes ou Requeridas e as Partes tiverem optado por submeter sua disputa a um painel de árbitros(as), as Requerentes juntas indicarão um(a) árbitro(a) e as Requeridas juntas indicarão um(a) árbitro(a). Caso as Partes não concordem sobre a indicação dos(as) árbitros(as), o(a) Secretário(a) Geral do Centro indicará todos(as) os(as) árbitros(as) do Procedimento, nomeando um(a) deles(as) para atuar como Presidente.

## 9.6.

Os(As) árbitros(as) assim indicados(as) pelas Partes ou pelo(a) Secretário(a) Geral do Centro serão ratificados(as) pelo Conselho Consultivo, desde que os documentos mencionados no Artigo 6.3. não contenham nenhuma reserva que comprometa a independência, a imparcialidade e a disponibilidade do(a) árbitro(a) a ser ratificado(a).

9.7.

O Tribunal Arbitral estará constituído com a ratificação do(a) árbitro(a) único(a) ou do(a) presidente do painel arbitral.

## Artigo 10

### Procedimento Arbitral

10.1.

A Secretaria do Centro transmitirá ao Tribunal Arbitral constituído os autos do Procedimento, desde que o pagamento de todas as custas da arbitragem exigidas até esta fase tenha sido efetuado de acordo com este Regulamento. O Tribunal e as Partes poderão, a qualquer momento, firmar Termo de Arbitragem que regule de forma diversa, prospectivamente, o Procedimento. No silêncio das Partes, e salvo decisão do Tribunal em sentido diverso, o Procedimento seguirá as disposições desse Regulamento.

10.2.

Uma vez recebidos os autos do Procedimento, o Tribunal Arbitral deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, designar data para audiência presencial, teleconferência ou videoconferência com as Partes e seus respectivos advogados (a “Audiência Inaugural”).

10.3.

Salvo decisão diversa do Tribunal, cada Parte disporá de 45 (quarenta e cinco) minutos para expor oralmente os pontos centrais de suas pretensões, bem como indicar, se for o caso, (i) as questões de fato sobre as quais entendem que deverá recair a produção de provas não documentais; (ii) a forma como entendem que o ônus da prova deve ser distribuído; e (iii) as demais provas que pretendem produzir. As Partes podem fazer acompanhar suas exposições orais de sumários que listem os pedidos por si formulados.

## 10.4.

A Audiência Inaugural poderá ser realizada em local definido pelas Partes, ou nas instalações do Centro, desde que haja disponibilidade e mediante o pagamento, pelas Partes, de verba definida especificamente pelo Centro para tal finalidade. É facultado ao Tribunal determinar, ou a qualquer Parte, individualmente, optar, ou ainda às Partes, em conjunto, optarem pela contratação de sistemas de gravação de imagem e som. Nos casos em que houver concordância das Partes ou determinação do Tribunal, os custos serão repartidos igualmente pelas Partes. No caso de uma das Partes optar pela contratação, ela arcará integralmente com os custos, cabendo ao Tribunal apreciar, na Sentença Arbitral, a divisão final das custas do Procedimento.

## 10.5.

Preferencialmente ao final da Audiência Inaugural, e até o prazo de 5 (cinco) dias de sua realização, o Tribunal Arbitral deverá expedir ordem processual:

- (i) que determine (a) as questões de fato sobre as quais deverá recair a produção de provas não documentais; (b) a forma como o ônus da prova deve ser distribuído; e (c) as demais provas a serem produzidas; ou
- (ii) que determine a não realização de provas adicionais, quer pela ausência de requerimento das Partes, quer pelo indeferimento das mesmas. Nesse caso, salvo por decisão do Tribunal em sentido diverso, o Tribunal procederá à prolação de sentença sem qualquer ulterior manifestação das Partes a título de Alegações Finais.

10.6.

Caso o Tribunal Arbitral determine a produção de prova oral, deverá, na mesma ordem processual a ser expedida nos termos do Artigo 10.5, já designar Audiência de Instrução, a se realizar preferencialmente em prazo não superior a 30 (trinta) dias, bem como intimar as Partes para que, no prazo de 15 (quinze) dias, (i) informem o nome dos representantes que prestarão depoimento em nome das pessoas jurídicas envolvidas, (ii) apresentem rol de testemunhas, indicando as questões fáticas a serem abordadas em suas respectivas oitivas.

## **Artigo 11**

### **Instrução da Causa**

11.1.

O Tribunal Arbitral procederá à instrução da causa com brevidade, cabendo a ele decidir sobre a produção de provas solicitadas pelas Partes ou determinar a realização das que entender cabíveis.

11.2.

Na hipótese de necessidade da produção de prova oral, o Tribunal Arbitral convocará as Partes, as testemunhas e os peritos, se for o caso, para a Audiência de Instrução, em local, data e horário predeterminados, nos termos do Artigo 10.6.

**11.3**

A Audiência de Instrução poderá ser realizada em local definido pelas Partes, ou nas instalações do Centro, desde que haja disponibilidade e mediante o pagamento de verba definida especificamente pelo Centro para tal finalidade. É facultado ao Tribunal determinar, ou a qualquer Parte, individualmente, optar, ou ainda às Partes, em conjunto, optarem pela contratação de sistemas de gravação de imagem e som. Nos casos em que houver concordância das Partes ou determinação do Tribunal, os custos serão repartidos igualmente pelas Partes. No caso de uma das Partes optar pela contratação, ela arcará integralmente com os custos, cabendo ao Tribunal apreciar, na Sentença Arbitral, a divisão final das custas do Procedimento.

**11.4.**

Na hipótese de necessidade da produção de prova pericial, caberá ao Tribunal Arbitral determinar o Procedimento a ser seguido para a produção de tal prova. Eventual prova pericial para liquidação de pedidos se realizará preferencialmente após a prolação de sentença arbitral que decida pela procedência de tal pedido.

**11.5.**

O Tribunal Arbitral poderá solicitar que as Partes forneçam provas adicionais.

**11.6.**

Encerrada a instrução, será facultado às Partes apresentar Alegações Finais ao Tribunal Arbitral no prazo máximo de 15 (quinze) dias. O Tribunal Arbitral poderá determinar a designação de videoconferência ou audiência especificamente para apresentação de Alegações Finais em forma oral. A audiência designada para tal finalidade observará o disposto no Artigo 11.3.

## **Artigo 12**

### **Medidas Cautelares e Provisórias**

#### 12.1.

O Tribunal Arbitral poderá determinar medidas urgentes, cautelares e provisórias, por solicitação de umas das Partes.

#### 12.2.

Havendo urgência, e ainda não instalado o Tribunal Arbitral, as Partes poderão requerer à autoridade judicial competente a concessão de medidas cautelares e provisórias. A Parte que requerer a concessão de qualquer medida judicial deverá, imediatamente, dar ciência do pedido à Secretaria do Centro. Após a sua constituição, o Tribunal Arbitral poderá rever ou revogar a medida proferida pela autoridade judicial a requerimento de qualquer uma das Partes.

#### 12.3.

A medida ordenada pelo Tribunal Arbitral deverá ser acatada pela Parte. Caso contrário, o Tribunal Arbitral ou a Parte interessada poderão requerer sua execução à autoridade judicial competente.

## **Artigo 13**

### **Sentença Arbitral**

#### 13.1.

O Tribunal Arbitral poderá emitir Sentenças Arbitrais parciais ou finais.

#### 13.2.

O Tribunal Arbitral poderá decidir parte do litígio em uma Sentença Arbitral parcial.



13.3.

Se as Partes chegarem a um acordo durante o Procedimento Arbitral, poderão pedir a homologação desse acordo em uma Sentença Arbitral.

13.4.

Na hipótese de uma das Partes realizar o pagamento devido pela outra Parte, nos termos do Artigo 16.2., a Parte poderá solicitar ao Tribunal Arbitral a prolação de Sentença Arbitral parcial determinando a responsabilidade da Parte inadimplente pelo pagamento das custas arbitrais.

13.5.

O Tribunal Arbitral terá o prazo de 2 (dois) meses a contar do recebimento das Alegações Finais ou da audiência designada nos termos do Artigo 11.6 para a prolação da Sentença Arbitral final. Por motivos justificados, este prazo poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias pelo Tribunal Arbitral.

13.6.

Caso o Tribunal Arbitral seja composto de mais de um(a) árbitro(a), a Sentença Arbitral será proferida por maioria de votos, tendo cada árbitro(a) direito a 1 (um) voto. Se não houver acordo majoritário, prevalecerá o voto do(a) presidente do Tribunal Arbitral. O(A) árbitro(a) que divergir poderá fundamentar o voto vencido, que integrará a Sentença Arbitral.

13.7.

Será da responsabilidade do(a) presidente do Tribunal Arbitral, ou do(a) árbitro(a) por ele(a) indicado(a), redigir a Sentença Arbitral. Caberá ao(à) presidente do Tribunal Arbitral certificar a eventualidade de um ou mais árbitros(as) não poderem ou se negarem a assinar a Sentença Arbitral.

13.8.

A Sentença Arbitral conterà, necessariamente:

- (a) o relatório, que conterà os nomes das Partes e o resumo do litígio;
- (b) os fundamentos da decisão, em que serão analisadas as questões de fato e de direito, mencionando-se expressamente se os(as) árbitros(as) julgaram por equidade;
- (c) o dispositivo, em que os(as) árbitros(as) resolverão todas as questões que lhes forem submetidas e estabelecerão o prazo para o cumprimento da decisão, se for o caso; e
- (d) a data e o lugar em que foi proferida.

13.9.

A Secretaria do Centro disponibilizará às Partes a Sentença Arbitral proferida, desde que as custas da arbitragem tenham sido pagas integralmente pelas Partes ou por uma delas.

13.10.

A Secretaria do Centro poderá disponibilizar cópias da Sentença Arbitral autenticadas pela própria Secretaria quando forem solicitadas.

13.11.

Uma via original da Sentença Arbitral será arquivada na Secretaria do Centro.

13.12.

A Sentença Arbitral é definitiva e as Partes se comprometem a cumpri-la no prazo definido pelo(a) árbitro(a) ou pelo Tribunal Arbitral.

## **Artigo 14**

### **Pedidos de Esclarecimento**

14.1.

Por iniciativa própria ou a pedido das Partes feito em 10 (dez) dias a contar da data do recebimento da via física da Sentença Arbitral, o Tribunal Arbitral poderá corrigir qualquer erro material, de cálculo ou tipográfico ou outros erros similares, esclarecer alguma obscuridade, dúvida ou contradição da Sentença Arbitral, ou se pronunciar sobre ponto omitido a respeito do qual deveria manifestar-se na Sentença Arbitral.

14.2.

O Tribunal Arbitral decidirá sobre o pedido de esclarecimentos no prazo de 10 (dez) dias, aditando, se for o caso, a Sentença Arbitral.

14.3

Caso a decisão sobre o pedido de esclarecimentos possa vir a modificar o resultado da Sentença Arbitral, o Tribunal Arbitral deverá previamente ouvir a outra parte a respeito, no prazo de 10 (dez) dias.

## Artigo 15

### Notificações, Comunicações e Prazos

#### 15.1.

Salvo disposição expressa em contrário, todas as notificações e comunicações deverão ser efetuadas por escrito, em número de cópias suficientes para as Partes, os(as) árbitros(as) e a Secretaria, e entregues pela Secretaria pessoalmente às Partes ou aos seus mandatários(as) e aos(às) árbitros(as), ou por meio de serviços postais apropriados de distribuição de cartas com porte pago, ou registradas, com aviso de recebimento, aos endereços indicados pelos mesmos.

#### 15.1.1.

As Partes e o Tribunal Arbitral poderão concordar em submeter as manifestações apenas em vias eletrônicas. Ainda que este seja o caso, uma via física de todas as manifestações e documentos deverá ser protocolada na Secretaria do Centro AMCHAM. Ademais, os horários estabelecidos no item 15.2, salvo disposição em contrário, ficam mantidos.

#### 15.2.

Salvo disposição expressa em contrário, as notificações e as comunicações serão consideradas efetuadas na data protocolada na via física do documento. As notificações e as comunicações acima mencionadas serão protocoladas na sede da Secretaria do Centro, de segunda-feira a sexta-feira, das 09h00 às 12h30 ou das 14h00 às 17h00. Todas as notificações e comunicações assim protocoladas serão encaminhadas, se for o caso, pela Secretaria aos destinatários, no prazo de 5 (cinco) dias.

**15.3.**

Os prazos fixados pelo Regulamento, pelo Tribunal Arbitral ou pela Secretaria computar-se-ão a partir do primeiro dia útil após o recebimento da comunicação ou notificação, de acordo com o Artigo 15.2 deste Regulamento. Depois de iniciado o prazo, o cálculo será feito considerando os dias corridos, isto é, os feriados e os dias não úteis serão incluídos no cálculo. Se o último dia do prazo for dia não útil ou feriado, o prazo vencerá no final do primeiro dia útil seguinte.

**15.4.**

Os prazos não correrão no período de férias coletivas da Câmara Americana de Comércio para o Brasil – São Paulo, que deverá ser comunicado aos interessados assim que possível.

**15.5**

Para fins de cumprimento dos prazos e salvo eventual estipulação diversa pelas Partes, as Partes deverão encaminhar vias eletrônicas de suas manifestações aos patronos da Parte contrária, ao Centro, e ao Tribunal Arbitral, caso já constituído. As manifestações deverão ser encaminhadas em formato “word” e “pdf” e deverão estar acompanhadas de via eletrônica, em formato “pdf”, da listagem dos documentos então apresentados.

**15.6**

As vias eletrônicas das manifestações das Partes deverão ser enviadas aos e-mails dos Patronos das Partes declinados na Peça de Instauração e Defesa, salvo requerimento diverso apresentado no curso do Procedimento, assim como ao e-mail informado pelo Centro ao início do Procedimento e aos e-mails informados pelo Tribunal Arbitral, quando constituído.

15.7

O Tribunal Arbitral poderá, a seu critério, expedir comunicações via e-mail, observado o disposto nos Artigos 15.1.1 e 15.6.

## **Artigo 16**

### **Custas da Arbitragem**

16.1.

Ficará a cargo das Partes o pagamento dos honorários dos(as) árbitros(as), despesas extras e mensalidades do Centro relativas ao Procedimento arbitral de que participarem. A Secretaria do Centro comunicará periodicamente às Partes os valores que devem ser adiantados pelas Partes.

16.2.

Caso uma das Partes se negue a depositar o valor que lhe compete, deverá a outra Parte adiantar os respectivos valores, sob pena de extinção da arbitragem. O(A) Secretário(a) Geral do Centro poderá fixar prazo para que as Partes cumpram as suas obrigações de pagamento, antes do encerramento do procedimento. Durante esse prazo, o procedimento arbitral ficará suspenso. Referido prazo não será inferior a 15 (quinze) dias nem superior a 30 (trinta) dias e poderá ser prorrogado, por igual período, uma única vez, a depender do caso concreto. Caso o pagamento seja efetuado pela outra Parte, a Secretaria dará ciência às Partes e ao Tribunal Arbitral e este deixará de apreciar os pleitos da parte inadimplente. Caso o pagamento não seja efetuado no prazo estipulado, o procedimento arbitral será extinto.

16.3.

A Tabela de Custas e Honorários do Procedimento Arbitral Trabalhista poderá ser revista periodicamente pela Secretaria do Centro, com a aprovação da Diretoria Geral da Câmara Americana de Comércio para o Brasil – São Paulo.

16.4.

Em situações excepcionais, a Secretaria do Centro, com a aprovação da Diretoria Geral da Câmara Americana de Comércio para o Brasil – São Paulo, poderá determinar valores superiores ou inferiores aos que resultam da aplicação da Tabela supramencionada, se assim entender necessário.

16.5.

O Tribunal Arbitral decidirá na Sentença Arbitral a responsabilidade das Partes pelo pagamento das custas, inclusive dos honorários e das demais despesas do procedimento arbitral.

16.6.

Quando a arbitragem for extinta por qualquer motivo antes da prolação de uma Sentença Arbitral, o Tribunal Arbitral ou o(a) Secretário(a) Geral do Centro, caso o Tribunal Arbitral não estiver constituído, fixará as custas da arbitragem, de acordo com os Artigos 2.7 e 3.11 do Anexo II do Regulamento.

16.7.

O Anexo II contém as demais regras relativas ao pagamento das custas arbitrais e é parte integrante deste Regulamento. A Tabela de Custas e Honorários do Procedimento Arbitral Trabalhista é parte integrante do Regulamento e será disponibilizada às Partes e ficará disponível no site do Centro de Arbitragem e Mediação AMCHAM.

## Artigo 17

### Sigilo e Responsabilidade

#### 17.1.

Salvo acordo entre as Partes ou decisão do Tribunal Arbitral em sentido contrário, o procedimento arbitral é sigiloso, sendo vedado a todos os membros do Centro de Arbitragem e Mediação AMCHAM, aos(às) árbitros(as), às Partes e a quaisquer outros eventualmente envolvidos divulgar quaisquer informações a ele relacionadas, salvo mediante autorização escrita de todas as Partes ou disposições imperativas da lei aplicável.

#### 17.2.

Os membros do Centro de Arbitragem e Mediação AMCHAM não serão responsáveis perante qualquer pessoa por quaisquer atos ou omissões relacionados a um procedimento arbitral, salvo as disposições imperativas da lei aplicável.

## Artigo 18

### Vigência

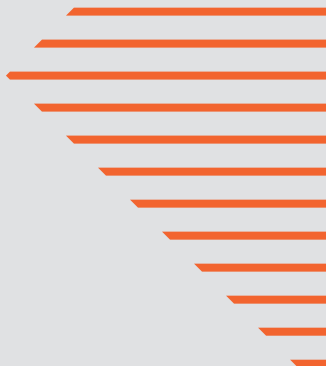
#### 18.1.

Este Regulamento entrará em vigor no dia 21 de maio de 2018.

#### 18.2.

Este Regulamento será aplicado aos procedimentos que envolvam Disputas Trabalhistas iniciadas a partir da data de sua vigência.





**ANEXOS**



## **ANEXO I**

### **REGULAMENTO INTERNO DO CENTRO DE ARBITRAGEM E MEDIAÇÃO AMCHAM**

#### **Artigo 1**

Notificações, documentos e comunicações devem ser apresentados em número de cópias correspondentes aos exigidos nos Regulamentos do Centro de Arbitragem e Mediação AMCHAM e, impreterivelmente, protocolados na Secretaria do Centro, de segunda-feira a sexta-feira, das 09h00 às 12h30 ou das 14h00 às 17h00.

#### **Artigo 2**

Não é permitida a entrega de notificações, documentos e comunicações na guarita de segurança da AMCHAM. Em caso de necessidade, podem ser entregues durante o horário de funcionamento da AMCHAM na Secretaria do Centro AMCHAM para serem protocolados.

#### **Artigo 3**

A Secretaria do Centro não disponibiliza portador para retirada de documentos. O envio dos documentos ao Centro de Arbitragem e Mediação AMCHAM é de responsabilidade exclusiva das Partes, dos(as) árbitros(as), dos(as) peritos(as) e dos outros envolvidos nos procedimentos do Centro.

#### **Artigo 4**

Não é necessária a autenticação de cópias de documentos.

#### **Artigo 5**

Salvo acordo entre as Partes em contrário, a comunicação entre as Partes e os tribunais arbitrais deverá ser feita com o conhecimento ou com a intermediação da Secretaria do Centro.

## Artigo 6

Todas as Partes, representantes, árbitros(as) e outros envolvidos nos procedimentos do Centro devem manter atualizados seus dados para contato com a Secretaria.

## ANEXO II

### CUSTAS E HONORÁRIOS DO PROCEDIMENTO ARBITRAL TRABALHISTA

## Artigo 1

### Taxa de Registro

#### 1.1

O Centro de Arbitragem e Mediação AMCHAM não devolverá, em hipótese alguma, a Taxa de Registro da Peça de Instauração do Procedimento Arbitral.

#### 1.2.

Para fins de pagamento da Taxa de Registro, ex-empregado de Associado AMCHAM deverá recolher valores equivalentes aos de Associado AMCHAM. Isto é, será concedido ao ex-empregado de Associado os mesmos benefícios concedidos ao empregador Associado.

#### 1.3.

A Taxa de Registro terá reajuste anual de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (IPCA).

#### 1.4.

A Taxa de Registro deverá ser paga pela parte Requerente antes da instauração da arbitragem, devendo o comprovante de pagamento acompanhar a Peça de Instauração. Os dados para depósito bancário podem ser obtidos junto à Secretaria do Centro AMCHAM.

**Artigo 2****Taxa de Administração**

## 2.1.

Requerente e Requerida devem efetuar, cada uma, o pagamento da Taxa de Administração ao Centro AMCHAM.

## 2.1.1

A Taxa de Administração terá reajuste anual de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (IPCA).

## 2.2.

A Taxa de Administração deverá ser paga pela Requerente em até 15 (quinze) dias corridos do protocolo da Peça de Instauração da Arbitragem.

## 2.3.

A Taxa de Administração deverá ser paga pela Requerida em até 25 (vinte e cinco) dias corridos do recebimento da Peça de Instauração da Arbitragem.

## 2.4.

A Taxa de Administração poderá ser paga à vista com desconto de 10% (dez por cento), nos prazos referidos nos itens 2.2 e 2.3 acima, ou parcelada em até 12 (doze) vezes. O pagamento das parcelas será feito por meio de boleto bancário enviado pela Secretaria do Centro AMCHAM.

## 2.4.1.

Havendo parcelamento da Taxa de Administração, os descontos seguirão a seguinte tabela:

À vista	10% (dez por cento)
2 (duas) vezes	8% (oito por cento)
6 (seis) vezes	5% (cinco por cento)
7 (sete) ou mais vezes	Não há desconto

2.4.2.

A Taxa de Administração aplica-se a procedimentos com duração de até 12 (doze) meses. Caso a duração do procedimento arbitral seja superior a referido prazo, as Partes deverão pagar mensalidades ao Centro AMCHAM (conforme Tabela de Custas e Honorários do Procedimento Arbitral Trabalhista) até que o procedimento seja encerrado.

2.4.3.

Durante eventual suspensão do procedimento, a contagem dos 12 (doze) meses referidos no Artigo 2.4.2 acima prosseguirá normalmente.

2.4.4.

Caso a duração do procedimento seja superior a 12 (dozes) meses e ocorra suspensão, o pagamento das mensalidades deve continuar sendo efetuado pelas Partes normalmente.

2.4.5.

Caso o pagamento da Taxa de Administração seja parcelado e o procedimento arbitral se encerre antes do pagamento de todas as parcelas, a entrega da Sentença Arbitral será condicionada ao pagamento do valor remanescente pelas Partes.

2.5.

Caso haja múltiplas Partes como Requerentes ou como Requeridas, cada uma delas, separadamente, deverá pagar a Taxa de Administração integralmente, exceto se estiverem representadas por um único representante. Quando as Partes estiverem representadas por um único representante, cada Requerente ou Requerida pagará 50% (cinquenta por cento) da Taxa de Administração. O mesmo se aplica ao pagamento de eventuais mensalidades previsto no Artigo 2.4.2 acima.

## 2.6.

Para fins de pagamento da Taxa de Administração, ex-empregado de Associado AMCHAM deverá recolher valores equivalentes aos de Associado AMCHAM. Isto é, será concedido ao ex-empregado de Associado os mesmos benefícios concedidos ao empregador Associado.

## 2.7.

Na hipótese de acordo ou desistência do procedimento antes da sentença final, a Taxa de Administração será devida na seguinte proporção:

Antes da ratificação do(a) árbitro(a) único(a) ou da constituição do tribunal arbitral	5% (cinco por cento)
Após a ratificação do(a) árbitro(a) único(a) ou da constituição do tribunal arbitral	35% (trinta e cinco por cento)
Após a Audiência Inaugural	70% (setenta por cento)
Encerrada a fase de instrução ou após a audiência de instrução, se for o caso	100% (cem por cento)

Caso o pagamento tenha sido efetuado em montante superior ao devido, a Secretaria do Centro AMCHAM entrará em contato com as Partes para devolução do valor pago a mais.

## 2.7.1.

A Secretaria poderá determinar, excepcionalmente, porcentagens diferentes das previstas no Art. 2.7 acima. Para tanto, levará em consideração a duração do procedimento e os serviços prestados pelo Centro AMCHAM.

## 2.7.2.

Caso o prazo de 12 (doze) meses contados do protocolo da Peça de Instauração tenha se encerrado e Requerente e Requerida paguem mensalidades ao Centro AMCHAM, havendo acordo ou desistência antes da prolação da sentença final, as mensalidades deixarão de ser cobradas a partir do momento em que (i) a Sentença Homologatória for encaminhada às Partes, ou (ii) eventual pedido de esclarecimento da Sentença Homologatória for encaminhado às Partes, ou (iii) as Partes comunicarem conjuntamente a existência de acordo e solicitarem o arquivamento do procedimento, ou (iv) as Partes apresentarem conjuntamente pedido de desistência. Nesses casos, haverá cobrança proporcional da mensalidade no mês em que uma das hipóteses anteriores se verificar.

**Artigo 3****Honorários dos(as) Árbitros(as)**

## 3.1.

As Partes deverão, em até 20 (vinte) dias corridos contados da ratificação do(a) árbitro(a) único(a) ou do Tribunal Arbitral, adiantar à Secretaria do Centro os valores de honorários dos(as) árbitros(as) conforme a Tabela de Custas e Honorários do Procedimento Arbitral Trabalhista. Requerente e Requerida serão responsáveis, cada uma, por 50% (cinquenta por cento) dos valores indicados na Tabela.

## 3.2.

No prazo previsto no Artigo 3.1. acima, as Partes deverão efetuar o pagamento dos honorários dos(as) árbitros(as), os quais podem ser encontrados na Tabela de Custas e Honorários do Procedimento Arbitral Trabalhista.

3.3.

Caso o procedimento seja decidido por um Tribunal Arbitral, os valores referidos na Tabela de Custas e Honorários do Procedimento Arbitral Trabalhista corresponderão aos honorários dos(as) coárbitros(as) e os honorários do(a) Presidente equivalerão a 15% (quinze por cento) a mais dos valores pagos aos(às) coárbitros(as);

3.4.

Caso não seja definido o valor da causa na Peça de Instauração, o Centro AMCHAM determinará o valor provisório de honorários arbitrais. Referido valor será revisto, posteriormente, quando da ratificação do(a) árbitro(a) único(a) ou do Tribunal Arbitral.

3.4.1.

Havendo revisão a maior do valor da causa, o Centro AMCHAM solicitará o complemento dos honorários às Partes, que deverão pagá-lo em até 15 (quinze) dias corridos da solicitação feita pela Secretaria, sob pena de suspensão do procedimento arbitral. Havendo revisão a menor do valor da causa, o Centro AMCHAM efetuará a restituição às Partes.

3.5.

Caso seja apresentada Reconvenção, o valor em disputa será uma somatória dos dois valores indicados (na Peça de Instauração e na Reconvenção), a não ser que:

O(s) pedido(s) apresentado(s) na Reconvenção esteja(m) contemplado(s) no(s) pedido(s) apresentado(s) na Peça de Instauração. Em sendo este o caso, adotar-se-á, para fins de cálculo, o maior valor estimado da controvérsia.

3.6.

Caso seja apresentada Reconvenção com aumento do valor em disputa, os honorários arbitrais serão considerados de acordo com o Artigo 3.5 acima e cada Parte será responsável pelo pagamento proporcional de seu pleito.



3.6.1.

Caso uma das Partes deixe de efetuar o pagamento das custas proporcionais, a Secretaria dará ciência às Partes e ao Tribunal Arbitral e este deixará de apreciar os pleitos da parte inadimplente.

3.7.

Os valores dos honorários arbitrais poderão ser revistos e, neste caso, novos valores poderão ser definidos pelo Centro AMCHAM se:

(a) O(A) árbitro(a) único(a) ou o Tribunal Arbitral informar a Secretaria do Centro AMCHAM acerca dos elementos que justifiquem modificação do valor da causa. Será concedido às Partes prazo de 5 (cinco) dias para que se manifestem sobre o pedido do(a) árbitro(a) e/ou do Tribunal Arbitral e, em até 10 (dez) dias, o Centro AMCHAM informará a decisão às Partes e ao Tribunal;

(b) O procedimento arbitral tiver duração superior a 12 (doze) meses e houver pedido de revisão dos honorários pelos(as) árbitros(as). Neste caso, a Secretaria levará em consideração em sua decisão: os motivos do atraso, os relatórios de horas apresentados pelos(as) árbitros(as), a diligência e eficiência dos(as) árbitro(as), o cumprimento de prazos pelos(as) árbitros(as), a complexidade da disputa e outros fatores.

3.8.

O(A) árbitro(a) único(a) e o Tribunal Arbitral deverão apresentar relatório de horas despendidas no procedimento arbitral ao final do procedimento e sempre que solicitado pela Secretaria do Centro.

3.9.

Desde que as Partes tenham feito o pagamento à Secretaria do Centro das antecipações para provisão dos honorários de árbitro(a), os(as) árbitros(as) receberão os honorários nos seguintes momentos do procedimento arbitral:

- (i) Após a realização da Audiência Inaugural, um repasse de 40% (quarenta por cento);
- (ii) Após o encerramento da fase instrutória, um repasse de 30% (trinta por cento);
- (iii) Após a prolação da sentença ou do pedido de esclarecimento, se for o caso, um repasse de 30% (trinta por cento).

De acordo com o andamento do procedimento, a Secretaria do Centro poderá fixar outro cronograma para o pagamento dos honorários dos(as) árbitros(as).

3.10.

O pagamento de honorários aos(às) árbitros(as) será feito pelas Partes por meio de repasse por parte do Centro de Arbitragem e Mediação AMCHAM.

3.11.

Os(As) árbitros(as) terão direito aos honorários de árbitros(as) a partir da data da constituição do Tribunal Arbitral, conforme o Regulamento. Em caso de acordo ou desistência das Partes antes da prolação da sentença final, será devido, a cada árbitro(as), os seguintes montantes:

- (i) Antes da realização da Audiência Inaugural: 20% (vinte por cento);
- (ii) Após realização da Audiência Inaugural: 60% (sessenta por cento);
- (iii) Após realização de Audiência de Instrução ou, caso não tenha audiência, encerrada a instrução: 100% (cem por cento);

3.12.

Os valores descritos no item 3.11. acima poderão ser revistos pela Secretaria em casos excepcionais, mediante solicitação dos(as) árbitros(as). Em sua decisão, a Secretaria levará em consideração a diligência e eficiência dos(as) árbitros(as), o cumprimento de prazos pelos(as) árbitros(as), a duração do procedimento, a complexidade da disputa, entre outros.

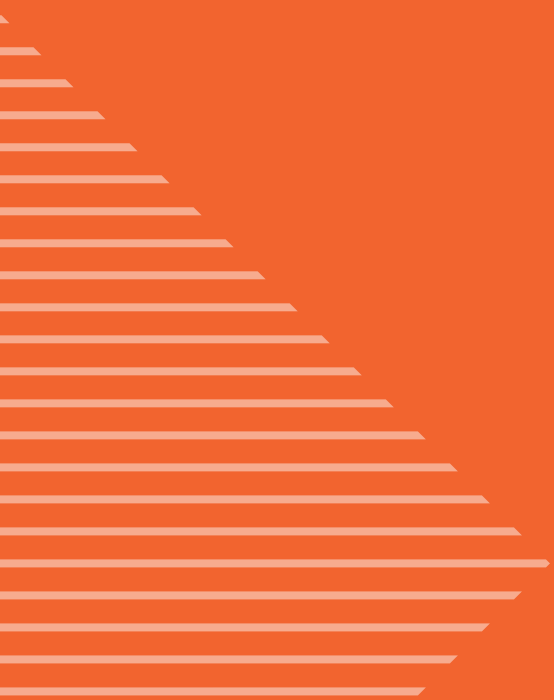
**Artigo 4**  
**Despesas extras**

4.1

As despesas extras do procedimento arbitral incluem despesas com viagens, perícias, reuniões, audiências, estenotipista, sonorização etc (estas últimas, quando contratadas) e serão rateadas em 50% (cinquenta por cento) entre as Partes, salvo se decidido de outra maneira pelas Partes ou pelo Tribunal Arbitral.

4.2

No mesmo prazo concedido às Partes para pagamento dos honorários arbitrais (Art. 3.1 acima), será solicitado pagamento relativo a adiantamento das despesas extras. O valor solicitado, salvo disposição em contrário, será rateado em 50% (cinquenta por cento) entre as Partes e será de no mínimo R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e no máximo R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Esse valor poderá ser complementado no decorrer do procedimento, mediante solicitação da Secretaria do Centro AMCHAM e por meio do envio de relação detalhada que indique a necessidade de complementação.



**AMCHAM** Arbitragem  
**Brasil** & Mediação